



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI MUNICIPAL Nº. 3.337, DE 28 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI, VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO D'AGOSTINI VIGNE, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no art. 57 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS.

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação de que trata o *caput* deste artigo se aplica, exclusivamente, aos servidores em efetivo exercício de suas atividades, exceto no período de férias, incluindo-se os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão.

Art. 2º Os valores referentes ao auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional, em folha de pagamento, juntamente com o pagamento mensal dos servidores.

Art. 3º O valor diário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 20,00 (vinte reais), pagos por cada dia útil do mês, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

Parágrafo Único. O valor do auxílio-alimentação será reajustado, anualmente, no mês de fevereiro, pelo índice "IPCA" (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado do período, através de Lei específica.

Art. 4º O auxílio-alimentação não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para o efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrará a base de cálculo para a contribuição previdenciária e/ou fundo saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 5º Não farão jus ao auxílio-alimentação os servidores em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nonoai – RS, exceto a licença-maternidade, licença-paternidade e licença para tratamento de saúde.

§ 1º Em caso de faltas injustificadas ao serviço, o valor diário correspondente a cada dia não trabalhado será descontado na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 2º Fica vedada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem a serviço da Câmara Municipal e que estejam recebendo diárias e/ou ajuda de custos para tanto.

Art. 6º É aberto crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00, classificado na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

ÓRGÃO	RUBRICA	PROJETO/ATIV.	VALOR (R\$)
01.01	31.90.46.00.00.00	2001	40.000,00

Art. 7º Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor de R\$ 40.000,00, classificada na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	RUBRICA	PROJETO/ATIV.	VALOR (R\$)
01.01	33.90.39.00.00.00	2001	40.000,00

Art. 8º As disposições contidas nesta Lei ficam inclusas no PPA e LDO em vigor e deverão integrar as posteriores leis orçamentárias.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 1º de maio de 2019.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 28 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.**


JOSÉ ANTÔNIO D'AGOSTINI VIGNE
Presidente

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!